



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº01, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Fixa normas para a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Pinheiros/ES e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Pinheiros/ES, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem: a Lei Orgânica Municipal, Lei Nº 0869/07, de 22 de maio de 2007 (cria o CME); Lei Nº 0913/08, de 02 de junho de 2018 (cria o Sistema Municipal de Ensino); Lei Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Resolução CNE/CEB Nº 01, de 05 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 1º - A Educação de Jovens e Adultos, indicada no Art. 37 da Lei 9394/96, referente ao Ensino Fundamental, será organizada no Sistema Municipal de Ensino do Município de Pinheiros/ES, no formato SEMIPRESENCIAL, de acordo com as diretrizes contidas nesta Resolução.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos destina-se aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria e necessitam beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela educação continuada, considerando seus interesses, características, condições de vida e trabalho.

Parágrafo único – A educação de que trata o caput deste artigo, assegurada gratuitamente pelo Poder Público Municipal, deve observar as disposições gerais definidas pela Educação Básica, viabilizar e estimular o acesso e a permanência, com sucesso, deste alunado na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 3º - A idade mínima para o ingresso do aluno na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar no ano de ingresso.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino de Pinheiros/ES oferecerá oportunidades de acesso e desenvolvimento de competências básicas que possibilitem ao aluno uma participação mais ativa e criadora no mundo do trabalho, da política e do saber.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A proposta pedagógica da Educação de Jovens e Adultos deve estar fundamentada na busca de mecanismos que atendam às peculiaridades dessa clientela, observando os seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso à educação e para o êxito na sua aprendizagem;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento e a arte de saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – valorização da qualidade;

VI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as políticas públicas.

Art. 6º - Compete à instituição de ensino que ministra a Educação de Jovens e Adultos elaborar e executar sua Proposta Pedagógica.

Art. 7º - A Educação de Jovens e Adultos, ministrada em estabelecimentos de ensino oficiais do município, tem por objetivos:

I – A continuidade de estudos para aqueles que não tiveram acesso à escolarização na idade própria;

II – a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

III – A valorização de espaços educativos que privilegiem as interações de experiências do educando jovem e adulto, visando fortalecer a sua auto-estima e identidade cultural, para construção de sua personalidade.

CAPÍTULO III DOS SEGUIMENTOS, EQUIVALÊNCIA E DIVISÃO

Art. 8º - A Educação de Jovens e Adultos no formato SEMIPRESENCIAL compreende os seguintes seguimentos, equivalências e divisões:

I – 1º seguimento do Ensino Fundamental:

- a) Alfabetização: equivalência de estudos referentes ao 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, dividida em 4 (quatro) bimestres no decorrer de 1 (um) ano letivo.
- b) 4º ano: equivalência de estudos referentes ao 4º ano do Ensino Fundamental, dividido em 2 (dois) bimestres de 1 (um) semestre letivo.
- c) 5º ano: equivalência de estudos referentes ao 5º ano do Ensino Fundamental, dividido em 2 (dois) bimestres de 1 (um) semestre letivo.

II – 2º seguimento do Ensino Fundamental:

- a) 6º ano: equivalência de estudos referentes ao 6º ano do Ensino Fundamental, dividido em 2 (dois) bimestres de 1 (um) semestre letivo.
- b) 7º ano: equivalência de estudos referentes ao 7º ano do Ensino Fundamental, dividido em 2 (dois) bimestres de 1 (um) semestre letivo.
- c) 8º ano: equivalência de estudos referentes ao 8º ano do Ensino Fundamental, dividido em 2 (dois) bimestres de 1 (um) semestre letivo.
- d) 9º ano: equivalência de estudos referentes ao 9º ano do Ensino Fundamental, dividido em 2 (dois) bimestres de 1 (um) semestre letivo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 9º - A oferta da Educação de Jovens e Adultos no formato SEMIPRESENCIAL será organizada:

I – 60% (sessenta por cento) de aulas presenciais, as terças, quartas e quintas-feiras, no período de 18h20min às 22h20min, no turno noturno.

II – 40% (quarenta por cento) de atividades não presenciais, as segundas e sextas-feiras, sendo estas atividades desenvolvidas pelo aluno e determinadas pelo professor nas aulas presenciais.

§ 1º - O professor deverá determinar o tempo que o aluno terá para apresentar as atividades não presenciais, de acordo com o grau de exigência da tarefa proposta, primando pela melhoria do processo ensino-aprendizagem e em consonância com os conteúdos estudados, podendo estas atividades ser individuais ou em grupos, projetos disciplinares ou indisciplinados, sem obrigatoriedade de cópia impressa.

§ 2º - As atividades desenvolvidas de forma não presencial serão registradas no Diário de Classe, de acordo com o horário elaborado pela escola. A atividade não realizada implicará no registro de falta ao aluno na disciplina orientadora.

Parágrafo único – Os planejamentos do professor deverão acontecer preferencialmente nas segundas e sextas-feiras, sempre com assessoramento do Coordenador Pedagógico, do Coordenador de Turno ou do Coordenador da EJA.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA E DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 10 – A Educação de Jovens e Adultos no formato SEMIPRESENCIAL deve observar, no mínimo, a carga horária:

I – 1º seguimento do Ensino Fundamental:

- a) Alfabetização: 200 (duzentos) dias letivos / Carga Horária: 1680 horas
- b) 4ª e 5º ano: 100 (cem) dias letivos / Carga Horária: 1680 horas

II – 2º seguimento do Ensino Fundamental:

- a) 6º, 7º, 8º e 9º ano: 100 (cem) dias letivos / Carga Horária: 1680 horas

Parágrafo único – O calendário escolar da Educação de Jovens e Adultos no formato SEMIPRESENCIAL deverá conter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos para a alfabetização (1º seguimento) e, no mínimo, 100 (cem) dias letivos para os anos seguintes do Ensino Fundamental (do 4º ao 9º ano), aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Pinheiros/ES.

CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO

Art. 11 – O currículo do Ensino Fundamental para a Educação de Jovens e Adultos deve atender, obrigatoriamente, às diretrizes da Base Nacional Curricular Comum, adequando-se aos interesses, à realidade e às possibilidades da população à qual se destinam.

Art. 12 – A Base Nacional Curricular Comum compreende, no Ensino Fundamental, os estudos e o desenvolvimento de competências básicas nas seguintes áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Arte;
- c) Língua Inglesa;
- d) Educação Física.

II – Matemática.

III – Ciências da Natureza:

- a) Ciências.

IV – Ciências Humanas:

- a) Geografia;
- b) História.

Art. 13 – Na organização curricular da Educação de Jovens e Adultos, além do mínimo estabelecido pela Base Nacional Comum:

I – O Ensino Religioso deve constar no currículo do Ensino Fundamental de todos os turnos em que for ministrado.

§ 1º - A carga horária para as atividades previstas no inciso I será acrescida ao total da carga horária mínima prevista para o curso e facultativa ao aluno.

§ 2º - O componente curricular definido no inciso I não constitui razão de impedimento para a conclusão do Ensino Fundamental.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

Art. 14 – A avaliação deverá ser participativa e dialógica, exigindo clareza de objetivos a atingir (o que avaliar), relações de confiança e respeito mútuo, a existência de efetivo interesse e investimento no desenvolvimento de cada aluno.

Art. 15 – A avaliação terá por finalidade conhecer e fazer crescer o aluno, o que requer conhecimento dos objetivos de cada seguimento.

Art. 16 – A verificação do rendimento escolar deverá observar o critério de avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e o predomínio da avaliação diagnóstica, que deve servir para alimentar, sustentar e orientar a permanente intervenção pedagógica, subsidiando a prática do professor e a aprendizagem do aluno.

Art. 17 – A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos do 4º ao 9º ano da Educação de Jovens e Adultos no formato SEMIPRESENCIAL deverá ser processual e cumulativa, registrada por disciplina, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Divisão do semestre	Pontuação total da divisão	Pontuação mínima para aprovação na divisão	Pontuação total do semestre	Pontuação mínima para aprovação no semestre
1º bimestre	50 (cinquenta) pontos	30 (trinta) pontos	100 (cem) pontos	60 (sessenta) pontos
2º bimestre	50 (cinquenta) pontos	30 (trinta) pontos		

Art. 18 – Será considerado promovido ao final do semestre letivo, o aluno do 4º ao 9º ano da Educação de Jovens e Adultos no formato SEMIPRESENCIAL

que obtiver o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos em cada componente curricular e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária do período letivo.

Art. 19 – Deverão ser oportunizadas ao aluno do 4º ao 9º ano da Educação de Jovens e Adultos no formato SEMIPRESENCIAL, no mínimo, 2 (duas) formas de avaliação bimestral, cabendo aos professores utilizar diferentes instrumentos avaliativos.

Parágrafo único – Não será atribuída nota ao aluno da alfabetização, equivalente ao 1º, 2º e 3º ano da Educação de Jovens e Adultos no formato SEMIPRESENCIAL. A avaliação será feita através de fichas de observação e/ou relatórios, sob responsabilidade do professor regente.

CAPÍTULO VIII DA RECUPERAÇÃO

Art. 20 – Todos os alunos que apresentarem baixo rendimento escolar terão direito à recuperação nas seguintes modalidades:

I – recuperação paralela, oferecida obrigatoriamente pela escola no decorrer do período letivo.

II – recuperação final, oferecida obrigatoriamente pela escola, imediatamente após o término do período letivo, exceto aos alunos que não obtiveram 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no decorrer do ano letivo, para os alunos da alfabetização, ou do semestre letivo, para os alunos do 4º ao 9º ano.

III – Estudos Especiais de Recuperação (EER), oferecidos como uma nova oportunidade de aprendizagem para o aluno que não obteve êxito em até 2 (dois) componentes curriculares, assumidos por este ou, quando menor de idade, pela família, no período de férias/recesso escolar e avaliados pela escola antes do início do novo ano letivo para os alunos da alfabetização, ou do semestre letivo, para os alunos do 4º ao 9º ano.

§ 1º - A recuperação final e os Estudos Especiais de Recuperação terão valor correspondente a 100 (cem) pontos para os alunos do 4 ao 9º ano, sendo necessário, no mínimo, 60 (sessenta) pontos para aprovação.

§ 2º - Os alunos da alfabetização, em caso de recuperação final e de Estudos Especiais de Recuperação, serão avaliados através de ficha de observação e/ou relatório.

Parágrafo único – A aprovação do aluno da alfabetização se dá pela avaliação global das competências necessárias para a série relacionadas à leitura, escrita e cálculo, sendo considerado apto ou não para o prosseguimento dos estudos.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 21 – É permitido o aproveitamento de estudos realizados com êxito no Ensino Fundamental, mediante a análise dos componentes curriculares, conteúdos, carga horária, série(s), período(s), ciclo(s), bloco(s), módulo(s) ou etapa(s) em que o aluno obteve aprovação e constatação da sua equivalência à proposta pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos ofertada pelo Sistema de Ensino do Município de Pinheiros.

§ 1º - Para aproveitamento de estudos, serão exigidos os documentos comprobatórios de aprovação do aluno na respectiva série, período, ciclo, etapa, bloco, módulo ou etapa e componente curricular.

§ 2º - Compete ao corpo técnico-pedagógico da escola, junto ao setor de inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação, a análise do documento do aluno, com relatório conclusivo e anexado ao prontuário do aluno.

CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 22 – A unidade escolar poderá classificar e reclassificar o aluno, posicionando-o em período diferente daquele indicado em seu histórico escolar, mediante avaliação de seu desempenho nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, procedida por banca examinadora constituída pela própria escola e disciplinada no Regimento Escolar.

Art. 23 – A classificação ocorrerá:

I – por promoção, para alunos da própria escola, que cursaram com aproveitamento o período letivo anterior;

II – por transferência, para alunos procedentes de outras escolas que adotem quaisquer formas de organização didática;

III – independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

Parágrafo único – Os conhecimentos adquiridos por meios informais para aproveitamento em cursos de Educação de Jovens e Adultos, serão aferidos por procedimentos de classificação definidos no Regimento Escolar.

CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 24 – A matrícula é efetivada mediante:

I – requerimento do aluno, documentação comprobatória de idade e escolaridade anterior;

II – resultados de avaliação classificatória, aplicada pela escola, se for o caso;

III – comprovação de idade superior a 14 (quatorze anos) para o nível fundamental.

Art. 25 – A transferência do aluno de uma escola para outra é feita pela Base Nacional Comum do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Quando houver divergência na distribuição dos componentes curriculares das disciplinas de Artes e Educação Física, nos períodos, de uma para outra unidade escolar, o aluno ficará sujeito a cumprir, nessas áreas, as exigências curriculares.

CAPÍTULO XII DA APROVAÇÃO DO CURSO DA EJA

Art. 26 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação credenciar as unidades escolares e ao Conselho Municipal de Educação autorizar e/ou aprovar cursos de Educação de Jovens e Adultos, integrados ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos desta Resolução com a seguinte documentação:

I – requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

II – organização Curricular;

Art. 27 – As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 28 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.